

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comando Geral da Armada****Repartição do Pessoal****Portaria n.º 7:033**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o cruzador *Carvalho Araújo* passe ao estado de completo armamento com a lotação aprovada pela portaria n.º 7:027, de 12 do corrente mês.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1931.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

Rectificação

Rectifica-se que na portaria n.º 7:030, de 16 do corrente, publicada no *Diário do Governo* n.º 39, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «14 de Janeiro findo», deve ler-se: «17 de Janeiro findo».

Repartição do Pessoal do Comando Geral da Armada, 19 de Fevereiro de 1931.—O Chefe da Repartição, *A. C. de Saldanha*, capitão de fragata.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 19:374**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929: hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, que no capítulo 8.º do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1930-1931 sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Do artigo 195.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

a) Reparação de vasilhame e material para a oficina de tanoaria 11.000\$00

Para o artigo 194.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

d) Tanoaria e vasilhame 11.000\$00

Do artigo 196.º — Material de consumo corrente:

11) Matérias primas para laboração das oficinas da Imprensa da Armada, etc. 82.000\$00

Para o artigo 196.º — Material de consumo corrente:

9) Equipamento e dívidas insolúveis de fardamento 80.000\$00

Para o artigo 194.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Aparelhos para o laboratório da comissão de recepção 2.000\$00
82.000\$00

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Luis António de Magalhães Correia*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 19 de Fevereiro de 1931).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Direcção Geral do Fomento Agrícola****Decreto n.º 19:375**

Reconhecendo-se a necessidade do provimento imediato do lugar de regente agrícola da Escola Agrícola Móvel de Matos Souto (Ilha do Pico), actualmente vago em virtude do decreto de 29 de Outubro do ano findo que exonerou José Cândido Guimarães;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Agricultura a nomear provisoriamente, por dois anos, nos termos do § 1.º do artigo 23.º do decreto de 17 de Maio de 1913, um regente agrícola para o lugar vago da Escola Agrícola Móvel de Matos Souto (Ilha do Pico), com os vencimentos que lhe estão atribuídos no capítulo 3.º, artigo 125.º, do orçamento do Ministério da Agricultura respeitante ao ano económico corrente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Fevereiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Gutmarães*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordetro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.